



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 390308/22
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, ERVINO BORGES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2004/22 - Segunda Câmara

Revisão de Proventos em cumprimento à determinação judicial, para fins de incorporação de adicional por tempo de serviço. FOZPREV. CGM e MPC pelo registro. Pela legalidade e registro da revisão de proventos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de autos de revisão de proventos, deferida ao Sr. Ervino Borges, servidor aposentado no cargo de Topógrafo, em cumprimento a determinação judicial, para fins de incorporação aos proventos do Adicional por Tempo de Serviço – ATS.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº. 2826/22 (peça 12) entendeu pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos.

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer nº. 651/22 da 5ª Procuradoria de Contas (peça 14), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, não se opõe à legalidade e registro do ato em apreço.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em análise dos autos, entendo assistir razão à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, ao opinarem pelo registro do ato de revisão de proventos em questão.

Inicialmente, cabe destacar que o ato de inativação do servidor, o Sr. Ervino Borges, foi julgado legal por este Tribunal de Contas nos autos sob o nº. 34518/16, conforme CRB nº. 3924/2016 - DICAP, (peça 7), com os proventos na ordem de R\$ 3.624,90 (peça 8 e 9).

Como bem apontou a CGM, esta revisão de proventos se dá em razão da decisão judicial proferida nos Autos nº. 0006325-45.2021.8.16.0030, 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, com sentença transitada em julgado em 30/11/2021, onde foi reconhecido o direito de incorporação do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

Nesse contexto, o Município de Foz do Iguaçu corrigiu o ato e retificou a Portaria sob o nº. 5051/2015, mediante a Portaria sob o nº. 7733/2022, que passou a aplicar no cálculo dos proventos a Incorporação do Adicional por Tempo de Serviço.

Feitas tais considerações, acolho integralmente os opinativos da CGM e do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** da revisão de proventos deferida ao Sr. Ervino Borges, servidor aposentado no cargo de Topógrafo, em cumprimento a determinação judicial, considerando a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) no cálculo dos proventos.

Por fim, após o trânsito em julgado, encaminhe-se à **Coordenadoria de Atos de Acompanhamento de Gestão (CAGE)** para inclusão da decisão no registro competente e, na sequência à **Diretoria de Protocolo (DP)** para providências de encerramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Apreciar como **legal** a revisão de proventos deferida ao Sr. Ervino Borges, servidor aposentado no cargo de Topógrafo, em cumprimento a determinação judicial, considerando a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) no cálculo dos proventos, concedendo-lhe **registro**;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à **Coordenadoria de Atos de Acompanhamento de Gestão (CAGE)** para inclusão da decisão no registro competente;

III – encaminhar na sequência à **Diretoria de Protocolo (DP)** para providências de encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

NESTOR BAPTISTA
Presidente